

rescisório, no sistema informatizado de processos do TCM-PA.
Belém-PA, 14 de setembro de 2015
Luiz Daniel Lavareda Reis Júnior
Conselheiro

Protocolo 882157

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO
(ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO RITCM-PA)

Processo nº 145492004-00 (201507307-00)

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
Município: Belém

Exercício: 2004

Assunto: Pedido de Revisão

RESPONSÁVEL: NILTON CESAR ALMEIDA QUEIROZ - EX-SECRETÁRIO - PERÍODO DE 01/07 A 01/12/2004)

Tratam os autos de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. NILTON CESAR ALMEIDA QUEIROZ, Gestor da Secretária Municipal de Meio de Ambiente - SEMMA, exercício financeiro de 2004 (Período 01/07 a 01/12/2004), a com base nos Art. 5º, LV, da Constituição Federal, Art. 247, 236, §1º, do CPC, c/c Art. 72, III, da LC nº 084/2012/TCM e Art. 272, do RI/TCM, onde pugna pela reforma do Acórdão nº 25.509, de 02/09/1014 (fls. 724/725), ANTE A AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NOME DO ADVOGADO NA PAUTA DE JULGAMENTO - PREJUÍZO AO DIREITO DE AMPLA DEFESA - ART. 5º, LV, da CF/88, ART. 247, 236, §1º, DO CPC e ART. 160, §3º; 202, IV; 220, § único, do RI/TCM/PA.

Conforme certidão exarada pela Secretaria Geral/TCM-Pa (fls. 724), o indicado Acórdão foi publicado, pela terceira vez, no DOE em 24.10.2014, tendo sido interposto o presente Pedido de Revisão, em 15.05.2015, portanto dentro do prazo de 02 (dois) anos, fixado no Art. 269, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, legitimidade do Recorrente e tempestividade, cumpre-me verificar o enquadramento do pedido rescisório dentro dos requisitos previstos nos Incisos III, do já citado art. 2691, do RITCM-PA, pelo que, compulsando os autos, verifico que o mesmo tem respaldo legal, pelos seguintes fundamentos: Em que pese a LC nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), não tratar da violação de norma como motivo que enseja o pedido de Revisão, de acordo com o Artigo 305, do RI/TCM/PA, aplica-se subsidiariamente aos processos de competência desse Tribunal de Contas as normas do Código de Processo Civil.

E de acordo com o Código de Processo Civil, *"é indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação"* (§1º, do Artigo 236) e, ainda *"as citações e as intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais"* (Art. 247).

Do mais, o Art. 202, IV do RI/TCM/PA, aduz que na citação ou notificação feita por publicação no Diário Oficial do Estado, deverá constar obrigatoriamente para além de outras informações necessárias, o responsável interessado e/ou procurador legalmente constituído.

Como visto, o artigo acima mencionado, é claro em determinar que quando a parte for representada por advogado legalmente habilitado nos autos, é obrigatório a informação do nome do causídico na pauta correspondente a sessão de julgamento do processo.

Assim, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA (Ato Nº 16/2013), tomando por base os fatos, documentos e argumentos apresentados, CONHEÇO do presente Pedido de Revisão no efeito suspensivo, diante da plausibilidade jurídica do direito alegado (fumus boni iuris) e do fundado receio de lesão irreparável ao direito do Recorrente (periculum in mora). Em cumprimento ao que determina o art. 272 do RI/TCM/PA, submeto o presente processo ao Pleno, para apreciação do pedido no efeito suspensivo efetuado pela parte recorrente.

Os autos foram autuados neste TCM-PA em 15/05/2015, foram distribuídos, por sorteio, à minha relatoria, conforme Despacho à fl. 886. no exclusivo efeito devolutivo, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 5ª Controladoria, na forma Regimental, devendo, ainda, ser comunicado à Secretaria Geral para as providências de registro do recebimento rescisório, no sistema informatizado de processos do TCM-PA.
Belém-PA, 14 de setembro de 2015

Luiz Daniel Lavareda Reis Júnior
Conselheiro

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO
(ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO RITCM-PA)

Processo nº 145492004-00 (201507307-00)

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
Município: Belém

Exercício: 2004

Assunto: Pedido de Revisão

RESPONSÁVEL: NILTON CESAR ALMEIDA QUEIROZ - EX-SECRETÁRIO - PERÍODO DE 01/07 A 01/12/2004)

Tratam os autos de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. NILTON CESAR ALMEIDA QUEIROZ, Gestor da Secretária Municipal de Meio de Ambiente - SEMMA, exercício financeiro de 2004 (Período 01/07 a 01/12/2004), a com base nos Art. 5º, LV, da Constituição Federal, Art. 247, 236, §1º, do CPC, c/c Art. 72, III, da LC nº 084/2012/TCM e Art. 272, do RI/TCM, onde pugna pela reforma do Acórdão nº 25.509, de 02/09/1014 (fls. 724/725), ANTE A AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NOME DO ADVOGADO NA PAUTA DE JULGAMENTO - PREJUÍZO AO DIREITO DE AMPLA DEFESA - ART. 5º, LV, da CF/88, ART. 247, 236, §1º, DO CPC e ART. 160, §3º; 202, IV; 220 § único, do RI/TCM/PA.

Conforme certidão exarada pela Secretaria Geral/TCM-Pa (fls. 724), o indicado Acórdão foi publicado, pela terceira vez, no DOE em 24.10.2014, tendo sido interposto o presente Pedido de Revisão, em 15.05.2015, portanto dentro do prazo de 02 (dois) anos, fixado no Art. 269, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, legitimidade do Recorrente e tempestividade, cumpre-me verificar o enquadramento do pedido rescisório dentro dos requisitos previstos nos incisos III, do já citado Art. 2691, do RITCM-PA, pelo que, compulsando os autos, verifico que o mesmo tem respaldo legal, pelos seguintes fundamentos: Em que pese a LC nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), não tratar da violação de norma como motivo que enseja o pedido de Revisão, de acordo com o Artigo 305, do RI/TCM/PA, aplica-se subsidiariamente aos processos de competência desse Tribunal de Contas as normas do Código de Processo Civil.

E de acordo com o Código de Processo Civil, *"é indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação"* (§1º, do Artigo 236) e, ainda *"as citações e as intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais"* (Art. 247).

Do mais, o Art. 202, IV, do RI/TCM/PA, aduz que na citação ou notificação feita por publicação no Diário Oficial do Estado, deverá constar obrigatoriamente para além de outras informações necessárias, o responsável interessado e/ou procurador legalmente constituído.

Como visto, o artigo acima mencionado, é claro em determinar que quando a parte for representada por advogado legalmente habilitado nos autos, é obrigatório a informação do nome do causídico na pauta correspondente a sessão de julgamento do processo.

Assim, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo único, do RITCM-PA (Ato Nº 16/2013), tomando por base os fatos, documentos e argumentos apresentados, CONHEÇO do presente Pedido de Revisão no efeito suspensivo, diante da plausibilidade jurídica do direito alegado (fumus boni iuris) e do fundado receio de lesão irreparável ao direito do Recorrente (periculum in mora). Em cumprimento ao que determina o Art. 272, do RI/TCM/PA, submeto o presente processo ao Pleno, para apreciação do pedido no efeito suspensivo efetuado pela parte recorrente.

Os autos foram autuados neste TCM-PA em 15/05/2015, foram distribuídos, por sorteio, à minha relatoria, conforme Despacho à fl. 886. no exclusivo efeito devolutivo, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 5ª Controladoria, na forma Regimental, devendo, ainda, ser comunicado à Secretaria Geral para as providências de registro do recebimento rescisório, no sistema informatizado de processos do TCM-PA.

Belém-PA, 14 de setembro de 2015

Luiz Daniel Lavareda Reis Júnior

Conselheiro

Protocolo 882211

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 06/10/2015, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 550012013-00

Responsável : Sr. Paulo Pombo Tocantins

Origem : Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto : Prestação de Contas - Contas de Governo

Exercício: 2013

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

02) Processo nº 550012013-00

Responsável : Sr. Paulo Pombo Tocantins

Origem : Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto : Prestação de Contas - Contas de Gestão

Exercício: 2013

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

03) Processo nº 480022010-00

Responsável : Sra. Maria Pereira Macedo

Origem : Câmara Municipal de Monte Alegre

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2010

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

04) Processo nº 201001547-00

Responsável : Sr. Silvio Campos dos Santos

Origem : Câmara Municipal de Alenquer

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2009

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães, retirado da pauta do dia 29.09.15

05) Processo nº 300022010-00

Responsável : Sr. Djalma Pereira de Souza

Origem : Câmara Municipal de Faro

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2010

Relator : Conselheiro Sergio Leão

06) Processo nº 230022010-00

Responsável : Sr. Francisco Izonildo Pires de Souza

Origem : Câmara Municipal de Capitão Poço

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2010

Relator : Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha

Pessoa (Redistribuído Conselheiro José Carlos Araujo)

07) Processo nº 700022007-00

Responsável : Sr. Paulo Santos da Silva

Origem : Câmara Municipal de Santana do Araguaia

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2007

Relator : Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha

Pessoa (Redistribuído Conselheiro José Carlos Araujo)

08) Processo nº 1230022013-00

Responsável : Sra. Olinda da Luz Lucena

Origem : Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto : Prestação de Contas - Contas de Gestão

Exercício: 2013

Relatora : Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Relator

Originário Conselheiro Cezar Colares)

09) Processo nº 613982013-00

Responsáveis : Sr. Márcio Cristiano Reis Carvalho (01.01 a

31.08) e Sra. Rita de Kácia Leite Costa (01.09 a 31.12.13)

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Primavera

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2013

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

10) Processo nº 1073142012-00

Responsável : Sr. Edmir Santiago Maciel

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Abel Figueiredo

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2012

Relator : Conselheiro Sergio Leão

11) Processo nº 922212007-00

Responsável : Sr. Eloísio Cácio Barbosa

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2007

Relator : Conselheiro Sergio Leão